



Contrato n.º 77-B/2015-SEMTHPS-FMDCA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do FMAS, Srª. Maria Dalva Silva do Nascimento** e de outro lado, a Empresa, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2 A, s/nº Lt. 04 Qd. 08 – Silva Cunha Silva Jardim, neste ato, representado pelo Sr. **Walker Cazatt Silva**, portador da cédula de ID, nº.112167085 IFP/RJ e CPF nº. 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7625, de 12 (doze) de agosto de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 43/15-FMDCA, fundamentado no art. 3º, I, código 001 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 1.044, de 07 de março de 2007, Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, autorizada a fornecer material, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de Super Adventure multicolorida e outros conforme **Anexo I (PROPOSTA COMERCIAL)** e **Anexo II (Valor Máximo)**, partes integrantes e inseparáveis do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
4	Cama Elástica multicolorida 2,50 m: -Cama Elástica com estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática, molas em aço temperado galvanizados, protetor individual de molas em tubo esponjoso, protetor de pilares em tubo esponjoso revestido em lona vinílica e protetor de molas em espuma revestida em lona vinílica ; - lona de salto em sanete QR, rede de proteção lateral em poliamida malha 10 e portinha em elástico; -Acompanha esticador de	UNID	1	FULL	R\$1.750,00	R\$1.750,00

Praça Amaral Peixoto. 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<p>mola; -Idade recomendada a partir de 3 anos; -Unisex; -Peso aproximado do produto (kg) 68 kg; -Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP Altura total : 186 cm / Altura lona salto: 70 cm / Altura pilares : 116 cm / diâmetro: 250 cm: -Conteúdo da Embalagem 4 pés; 8 módulos corpo; 8 pilares; 1 escada com 3 degraus; 48 molas ; 48 protetores individuais ; 1 protetor mola; 1 rede de proteção ; 1 lona de salto ; 2 cordas para fixação rede e 1 esticador mola. -Conforme imagem anexo VI – Jundplay ou equivalente.</p>					
TOTAL					R\$1.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

FATURAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento, o valor estimado de R\$1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).

I – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMDCA.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMDCA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMDCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMDCA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FMDCA efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários do FMDCA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - **Prazo de entrega:** Entrega única e imediata (até 15 dias corridos após assinatura do contrato), podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

II - **Local de entrega:** Núcleo de Atendimento ao Familiar Agressor, doravante denominado NAFA, sito à Avenida Silva Jardim, nº 37 bairro Reginópolis – Silva Jardim-RJ, no horário de 09:00 às 16:00h

III - O recebimento do objeto caberá NAFA, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

VI - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

V - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações nos termos do contrato com recebimento do objeto em no mínimo 15 dias.

VI - O aceite/aprovação dos produtos pelo NAFA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII - **Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da penalidades cabíveis;

a.1) **na hipótese de substituição**, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do NAFA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) **na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

VIII - O recebimento do objeto caberá NAFA, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

IX - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

X - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações nos termos do contrato com recebimento do objeto em no mínimo 15 dias.

XI - O aceite/aprovação dos produtos pelo NAFA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

I- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente contrato.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em

Praça Amaral Peixoto. 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VI - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII - Executar o objeto da presente licitação na forma, nos locais e nos prazos previstos;

VIII - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **FMDCA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

X - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos objetos;

XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIII - Credenciar junto ao **FMDCA**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previstos;

XVI - Os produtos devem ser novos e de primeiro uso e devem estar devidamente embalados em sua embalagem original e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento. Os produtos devem possuir garantia do fornecedor e do fabricante nos prazos determinados pelas normas e legislações aplicáveis, contra defeitos de fabricação e eventuais danos causados decorrentes de entrega até às dependências da contratante. Não será admitido em qualquer hipótese uso de material falsificado.

XVII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

XVIII - Todos os produtos deverão conter: certificado de garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e funcionamento; identificação da empresa representante e fabricante dos brinquedos; capacidade de peso; indicação da faixa etária; nome do fabricante; data de fabricação e **CERTIFICADO NO INMETRO** impressas e visíveis na embalagem do brinquedo.

CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora das especificações dispostas neste contrato.

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas



dependências

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do **FMDCA**.

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

X- Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I - Caberá ao **FMDCA**, a fiscalização do objeto do Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao **FMDCA**, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 7625/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMDCA** ou modificação da contratação.

IV - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMDCA** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o **FMDCA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **FMDCA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMDCA** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 15 (quinze) dias, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 08 (oito) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA— DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

Praça Amaral Peixoto. 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMDCA poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa proveniente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.08.243.0045.2.092-4.4.90.52.00 SEMTHPS/FMDCA-Empenho nº 13/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de julho de 2015.


Maria Dalva Silva do Nascimento

SEMTHPS/FMDCA

Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMDCA
CNPJ nº 28.741.098/0001-57


WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ME

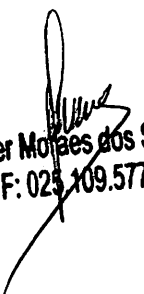
Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:


CPF nº


Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33